Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 08/11/2016
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº 092/16

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O Art. 127 da **Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002,** passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 127** – Em se tratando de imóvel não edificado, a razão de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro linear de testada."*

Art. 2º. Ficam ratificados os demais artigos da **Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 04 de novembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 07/11/16.
Rosa Maria 784

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o incluso Projeto de Lei que visa alterar o Art. 127 **da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002,** (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre o **Sistema Tributário Municipal.**

A alteração proposta visa tão somente estabelecer um valor adequado a **Taxa de Iluminação Pública** dos terrenos não edificados, a fim de custear as operações, manutenções e substituição dos equipamentos e assim alcançar aprimoramento dos serviços de iluminação pública utilizados pelo contribuinte.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham a aprová-lo, para sua imediata aplicação.

Tanto a administração pública municipal quanto os vereadores e vereadoras, com bom senso buscam o equilíbrio para manter os nossos direitos e ao mesmo tempo não inviabilizar financeiramente a administração pública.

Por fim, contamos com a corroboração dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 04 de novembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal